

Protocolo 1.812/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 16/10/2023 às 14:34:50

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1195/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 789/2023, de autoria da ilustre vereadora, Mazéh Silva (PT), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 1.888/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamentente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

OFIICIO_N_1888_2023_GP_PMC.pdf

RELATORIO_INFORMATIVO_N_008_2023.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.888/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 20.456/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1195/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 789/2023, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** (PT), que indica ao Executivo Municipal que seja implantado o projeto auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção Social do SUAS, constantes no Expediente datado de 04/10/2023, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8982-C294-E193-07ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/10/2023 15:15:57 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8982-C294-E193-07ED>

RELATÓRIO INFORMATIVO Nº008 /2023

IDENTIFICAÇÃO

Da: Coordenadoria de Proteção Social do SUAS

Para: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Evento de Atendimento: Em resposta ao Protocolo 20.456/2023, que encaminha Indicação através do Ofício nº 1.195/2023 – SL/CMC referente a propositura parlamentar supracitada, de autoria do nobre Edil **Mazéh Silva – PT**, com inclusão verbal dos vereadores Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB, Leandr o dos Santos (Professor Leandro dos Santos) – UNIÃO BRASIL e Valdeníria Dutra Ferreira - PSB, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2023.

Sra Secretária,

O presidente da república sancionou a Lei nº 14.674, de 2023 que prevê o direito de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica. A norma publicada em setembro, dispõe que o auxílio será concedido por um juiz, e que este será decidido o valor com base na vulnerabilidade social da vítima (renda per capita de até 1/3), por um período de até seis meses.

“Art. 2º As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o [inciso VI do caput do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o [inciso I do caput do art. 13](#), o [inciso I do caput do art. 14](#), o [inciso I do caput do art. 15](#) e os [arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#).”

De acordo com o parecer da senadora Margareth Buzetti, o auxílio será financiado por estados e municípios, com recursos originalmente destinados à assistência social. A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS dispõe sobre a organização da Assistência Social que se concretiza através da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.

A proteção social de Assistência Social é hierarquizada em básica e especial e, ainda tem níveis de complexidade do processo de proteção, por decorrência do impacto de riscos no indivíduo e em sua família. A rede socioassistencial, com base no território, constitui um dos caminhos para superar a fragmentação na prática dessa política, o que supõe constituir ou redirecionar essa rede, na perspectiva de sua diversidade, complexidade, cobertura, financiamento e do número potencial de usuários que dela possam necessitar.

Acerca da implementação da Lei nº 14.674/2023 nos municípios no âmbito do SUAS, ressalto que não houve até o momento orientações por parte da Secretaria Nacional de Assistência Social ou pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT, órgãos



responsáveis por apoiar técnica e financeiramente as Secretarias Municipais. Há que se considerar principalmente os aspectos:

- Financiamento
- Trabalho Social a ser ofertado
- Unidade e Equipe de referência para a oferta
- Protocolo e fluxo de atendimento da rede

Cabe informar que no mês de agosto/2023 o Governo do Estado através da lançou o **Programa SER Família Mulher** que atenderá inicialmente apenas seis municípios de Mato Grosso: Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio de Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Barão de Melgaço e Acorizal. Este programa é uma das modalidades do **Programa SER Família**, que foi idealizado pela primeira-dama do Estado, Virginia Mendes, e é gerenciado pela Secretaria Adjunta de Programa e Projetos Especiais e Atenção à Família da SETASC/MT, não configurando como programa socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social.

Diante disto, sugiro a criação de um Grupo de Trabalho da SMASC relativa à proposta de implementação de auxílio aluguel no âmbito do SUAS para as vítimas de violência doméstica, considerando levantamento dos dados da situação do município para levantamento de um diagnóstico inicial.

Para somar, foram encaminhados e-mails para a União, Estado e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, solicitando orientações acerca da implementação da proposta no âmbito do SUAS. Até o momento, recebemos resposta da SETASC/MT informando que estão analisando a demanda para posteriormente nos retornar.

Cáceres/MT, 04 de Outubro de 2023.

Denise Mª de Oliveira Carvalho
Coordenadoria da Proteção Social do SUAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FC8-3A56-F44C-9C18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF 801.XXX.XXX-00) em 04/10/2023 16:59:45
(GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1FC8-3A56-F44C-9C18>

Protocolo 1- 1.812/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 17/10/2023 às 09:08:55

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1195/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 789/2023, de autoria da Vereadora Mazeh.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO